

PROJETO DE LEI Nº 3.582, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 194

Adicione-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. O preenchimento das vagas disponíveis destinadas ao PROUNI será gerenciado por uma Comissão Gestora indicada pelo Ministério da Educação e pelas instituições que aderiram ao Programa.

Parágrafo único. Compete à Comissão Gestora elaborar os critérios e normas da distribuição dos alunos nas vagas disponibilizadas, respeitando-se o disposto no art. 3º.”

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, conforme estabelece o parágrafo único, do art. 3º, dispensa do processo seletivo específico das instituições privadas de ensino superior o aluno beneficiado pelo PROUNI. Por outro lado, não se explicita no projeto como se dará o processo de preenchimento das vagas ofertadas pelas instituições que aderirem ao Programa.

Assim, a emenda aqui apresentada tem por objetivo sanar essa omissão, que poderá comprometer a transparência da definição, clara e sem favorecimento, dos critérios e normas a serem adotados, durante a distribuição das vagas disponíveis ao PROUNI.

Sala das Sessões, de maio de 2004.

Alice Portugal
Deputada Federal